

ANEXO VIII

MINUTA 01 - Construção de alojamento

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-SCC/CDSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA CDSA Nº 011/2025-CPL/CDSA PROCESSO Nº 094/2025-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA EA EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.380 – bairro Novo Horizonte – Santana/AP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrita no CPF sob o nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº. 388 – bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede no endereço XXX, neste ato representada por seu proprietário **xxx**, xxx, xxx, xxx, portador da carteira de identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado no endereço xxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 13.303/2016;
Plano de Segurança da CDSA;
Condicionantes Ambientais;
Regulamentação específica para o Serviço objeto deste Contrato;
E o que constar no Processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para construção do novo alojamento da guarda portuária da Companhia Docas de Santana - CDSA, em conformidade com o termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo primeiro. A descrição completa dos serviços está disposta do termo de referência (e seus anexos) do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo segundo. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações e



disposições contratuais poderá ocorrer, salvo nas condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com as instruções, informações, detalhamento e especificações contidas no termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA, além das obrigações assumidas no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os serviços objeto do presente contrato serão orientados por engenheiros da contratada, devidamente habilitados, que terão a responsabilidade pela condução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste Contrato, será executado no terreno de propriedade da Companhia Docas de Santana/CDSA, cujo endereço consta no cabeçalho deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais vigentes obedecendo todas as normas Federais, Estaduais e Municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções determinadas neste Contrato;

Parágrafo primeiro. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a **CONTRATADA** responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;

Parágrafo segundo. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Parágrafo terceiro. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à



perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

Parágrafo quarto. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Companhia Docas de Santana, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, orientando seu quadro profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação dos uniformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** receberá os serviços, conforme medição, da seguinte forma:

1 - Provisoriamente:

- a) Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. A **CONTRATANTE** poderá autorizar esse procedimento caso considere que o estado geral da obra justifica tal medida. Em seguida, a **CONTRATANTE** realizará as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Se os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela Contratada não satisfizerem às condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro de um prazo máximo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**.
- c) Caso o cumprimento do prazo de entrega, a que se refere a alínea anterior, se torne inexequivel, poderá ser concedido novo prazo de substituição dos materiais ou para refazimento dos serviços rejeitados, a critério da **CONTRATANTE**.

2 - Definitivamente:

- a) Após, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão inspecionados novamente para fins de aceitação definitiva. Se todas as reclamações, falhas de execução e exigências contratuais tiverem sido atendidas, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado.
- b) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela garantia, qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previstos no artigo 618, do Novo Código Civil Brasileiro e neste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O serviço contratado terá garantia total de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura do Termo Definitivo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar, no decorrer da garantia, atendimento técnico e apresentar solução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamamento feito pela **CONTRATANTE**, em caso de problemas verificados nos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA deverá concluir os serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de mobilização dos equipamentos, materiais e equipe técnica necessária. A mobilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Os prazos de vigência contratual e de conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, com as devidas justificativas, obedecido o Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016, caso necessário e de acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo segundo. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regularse-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, documento expedido pela Companhia Docas de Santana, obrigando-se a CONTRATADA a prestar os serviços na data estipulada na ordem de serviço.

Parágrafo quarto. Este instrumento poderá ser alterado somente quando houver acordo entre as partes, de acordo com as possibilidades elencadas no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

O preço global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ xxx (xxx reais), valor que já inclui todos os custos, encargos e tributos incidentes. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV do Termo de Referência do Processo nº 094/2025 – GAB/CDSA, após a devida certificação das notas fiscais eletrônicas pelos fiscais do contrato.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal eletrônica de Serviços não aprovada pela



CONTRATANTE será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal eletrônica de Serviços pelo fiscal do contrato, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante do presente instrumento;

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo. O pagamento da Nota Fiscal eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo oitavo. O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- IV Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- V Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- VI Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.



Parágrafo décimo primeiro. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal, no ato da emissão da primeira nota fiscal eletrônica junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta.

Parágrafo décimo segundo. Após apresentada a referida comprovação citada no parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, devendo tal comprovação ser entregue junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta, no ato da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem que eventos imprevisíveis e situações de força maior podem afetar o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo. Caso ocorra um evento imprevisível ou uma situação de força maior que torne a execução do contrato excessivamente onerosa, as partes concordam em revisar os termos e condições, com base na boa-fé, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo terceiro. A parte afetada notificará a outra por escrito, descrevendo o evento imprevisível ou a situação de força maior, comprometendo-se a negociar de boa-fé para ajustar o contrato, buscando soluções que preservem os interesses de ambas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, mediante solicitação da contratante, uma planilha detalhada indicando os custos que aumentaram devido a eventos imprevisíveis ou situações de força maior que afetem a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para cobrir as despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana – CDSA, na Natureza de Despesa 02.09.12 – Obras Diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das que estão descritas no termo de referência do processo 094/2025:

- **1.** Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente contrato, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;
- **2.** Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.



- **3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da prestação dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Processo de Contratação e neste Contrato;
- **4.** Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
- **5.** Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela **CONTRATADA**), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
- **6.** Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- **7.** Cuidar para que o empregado da **CONTRATADA** somente receba ordens para a execução de tarefas do preposto da empresa **CONTRATADA**, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao preposto, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis.
- **8.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no Contrato, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares;
- **9.** Fiscalizar e controlar a confirmação da freqüência dos empregados da **CONTRATADA** com acompanhamento do representante.
- **10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- **12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- **13.** Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou inatividade por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou e-mail, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil;
- **14.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem, **além das que estão descritas no termo de referência supracitado:**

- 1. Comprometer-se a realizar os serviços apontados no presente Contrato e detalhados no Processo nº 094/2025-CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável ao serviço desta natureza, com zelo, diligência e presteza competentes às atividades como as descritas;
- **2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados conforme os termos estabelecidos no presente Contrato, bem como com estrita observância da legislação pertinente;
- **3.** Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive vale alimentação, vale transporte e seguro de vida em grupo;
- **4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- **5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **6.** Fornecer a relação nominal dos empregados postos à disposição para a realização dos serviços, informando sobre a ocorrência de demissões e substituições.
- **7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo o empregado que por qualquer motivo faltar ao serviço, sem nenhum acréscimo de custo à **CONTRATANTE**;
- **8.** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **9.** Manter a equipe de trabalho uniformizada e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual;
- **10.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- **11.** Ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- **12.** Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pela administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os





esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- **13.** Comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;
- **14.** Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**; as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações;
- **15.** Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados, impedindo o empregado que cometer falta disciplinar grave a manutenção em seu posto ou retorno ao serviço;
- **16.** Inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo sob nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos trabalhos a serem realizados e das condições para realizá-los;
- **17.** Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**;
- **18.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com aptidão técnica e boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **19.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- **20.** Fornecer uniformes e EPIs para os funcionários, mantendo todos devidamente uniformizados. Tais equipamentos e vestuário serão fornecidos totalmente sem ônus para os profissionais envolvidos na execução desta contratação, não sendo permitido o uso de uniformes puídos ou cerzidos, devendo a **CONTRATADA** renová-los quando necessário.
- **21.** Manter todos os equipamentos e utensílios eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE**, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas os danificados por qualquer motivo, incluindo mau uso ou negligência;
- **22.** Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- **23.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- **24.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser entregue à **CONTRATANTE**;





- **25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da **CDSA**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **26.** Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados na **CDSA**:
- **27.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e fiscais;
- **28.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo da **CDSA**, bem como de propriedade dos servidores e terceiros, decorrente de dolo ou culpa de seus funcionários na execução do contrato;
- **29.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **30.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**:
- **31.** Manter em pleno funcionamento linha telefônica e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que a Companhia Docas de Santana necessite realizar com a mesma.
- **32.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;
- **33.** Subcontratar microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado, desde que isso não aumente os custos dos serviços.
- **34**. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que não haja pendências, no valor e nas condições descritas no instrumento contratual.
 - **34.1** A garantia mencionada no subitem 34 deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
 - **34.2** A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:
 - 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 2) Seguro-garantia:
 - 3) Fiança bancária



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados para esse fim – Engenheiro da CDSA e Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais.

Parágrafo primeiro - O representante do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- **a)** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **b)** Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- **c)** Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- **f)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo primeiro. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- **b)** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
 - c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - d) Dissolução da empresa;
- **e)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- **f)** Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- **h)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- **j)** Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.



Parágrafo segundo. No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- **c)** Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:
- **1.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - 2. cometer algum tipo de fraude na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **d)** Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "B" e "C" do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. O descumprimento das demais obrigações pela CONTRATADA implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA e;
- b) Termo de referência do processo nº 094/2025 GAB/CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Amapá será providenciada pela CONTRATADA, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santana, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Santana-AP, xx de xx de 2025.
Edival Cabral Tork Diretor-Presidente – Dec. 060/2013 – PMS - COMPAN Contratante	
xxx xxx Contratada	

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA CNPJ N°: 04.756.826/0001-36 PORTO ORGANIZADO DE SANTANA RECINTO N°: 2.40.15.02-4 Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1.380 Bairro Novo Horizonte CEP: 68.925-974 Santana - Amapá Site: www.docasdesantana.com.br E-mail: cont.conv@docasdesantana.com.br Fone: (0xx96) 3314-1209 Fax: (0xx96) 3314-1210/3314-1204



MINUTA 02 - construção de unidade de armazenamento temporário de resíduos

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-SCC/CDSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA CDSA Nº 011/2025-CPL/CDSA PROCESSO Nº 094/2025-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA EA EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.380 – bairro Novo Horizonte – Santana/AP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrita no CPF sob o nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº. 388 – bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede no endereço XXX, neste ato representada por seu proprietário **xxx**, xxx, xxx, xxx, portador da carteira de identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado no endereço xxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 13.303/2016; Plano de Segurança da CDSA; Condicionantes Ambientais; Regulamentação específica para o Serviço objeto deste Contrato; Processo nº 094/2025-CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para construção de unidade de armazenamento temporário de resíduos da Companhia Docas de Santana - CDSA, em conformidade com o termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo primeiro. A descrição completa dos serviços está disposta do termo de referência (e seus anexos) do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo segundo. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo nas condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com as instruções, informações, detalhamento e especificações contidas no termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA, além das obrigações assumidas no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os serviços objeto do presente contrato serão orientados por engenheiros da contratada, devidamente habilitados, que terão a responsabilidade pela condução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste Contrato, será executado no terreno de propriedade da Companhia Docas de Santana/CDSA, cujo endereço consta no cabeçalho deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais vigentes obedecendo todas as normas Federais, Estaduais e Municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções determinadas neste Contrato;

Parágrafo primeiro. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a **CONTRATADA** responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;

Parágrafo segundo. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Parágrafo terceiro. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à





perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

Parágrafo quarto. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Companhia Docas de Santana, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, orientando seu quadro profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação dos uniformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** receberá os serviços, conforme medição, da seguinte forma:

1 - Provisoriamente:

- a) Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. A **CONTRATANTE** poderá autorizar esse procedimento caso considere que o estado geral da obra justifica tal medida. Em seguida, a **CONTRATANTE** realizará as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Se os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela Contratada não satisfizerem às condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro de um prazo máximo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**.
- c) Caso o cumprimento do prazo de entrega, a que se refere a alínea anterior, se torne inexeqüível, poderá ser concedido novo prazo de substituição dos materiais ou para refazimento dos serviços rejeitados, a critério da **CONTRATANTE**.

2 - Definitivamente:

- a) Após, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão inspecionados novamente para fins de aceitação definitiva. Se todas as reclamações, falhas de execução e exigências contratuais tiverem sido atendidas, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado.
- b) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela garantia, qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previstos no artigo 618, do Novo Código Civil Brasileiro e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





O serviço contratado terá garantia total de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura do Termo Definitivo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar, no decorrer da garantia, atendimento técnico e apresentar solução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamamento feito pela **CONTRATANTE**, em caso de problemas verificados nos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA deverá concluir os serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado a partir da data de mobilização dos equipamentos, materiais e equipe técnica necessária. A mobilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Os prazos de vigência contratual e de conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, com as devidas justificativas, obedecido o Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016, caso necessário e de acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo segundo. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regularse-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, documento expedido pela Companhia Docas de Santana, obrigando-se a CONTRATADA a prestar os serviços na data estipulada na ordem de serviço.

Parágrafo quarto. Este instrumento poderá ser alterado somente quando houver acordo entre as partes, de acordo com as possibilidades elencadas no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

O preço global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ xxx (xxx reais), valor que já inclui todos os custos, encargos e tributos incidentes. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV do Termo de Referência do Processo nº 094/2025 – GAB/CDSA, após a devida certificação das notas fiscais eletrônicas pelos fiscais do contrato.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal eletrônica de Serviços não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para



pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal eletrônica de Serviços pelo fiscal do contrato, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante do presente instrumento;

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo. O pagamento da Nota Fiscal eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo oitavo. O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida
 Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- IV Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- V Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- VI Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração,



conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal, no ato da emissão da primeira nota fiscal eletrônica junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta.

Parágrafo décimo segundo. Após apresentada a referida comprovação citada no parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, devendo tal comprovação ser entregue junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta, no ato da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem que eventos imprevisíveis e situações de força maior podem afetar o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo. Caso ocorra um evento imprevisível ou uma situação de força maior que torne a execução do contrato excessivamente onerosa, as partes concordam em revisar os termos e condições, com base na boa-fé, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo terceiro. A parte afetada notificará a outra por escrito, descrevendo o evento imprevisível ou a situação de força maior, comprometendo-se a negociar de boa-fé para ajustar o contrato, buscando soluções que preservem os interesses de ambas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, mediante solicitação da contratante, uma planilha detalhada indicando os custos que aumentaram devido a eventos imprevisíveis ou situações de força maior que afetem a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para cobrir as despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana – CDSA, na Natureza de Despesa 02.09.12 – Obras Diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das que estão descritas no termo de referência do processo 094/2025:

- **1.** Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente contrato, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;
- **2.** Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- **3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da prestação dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Processo de Contratação e neste Contrato;



- **4.** Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
- **5.** Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela **CONTRATADA**), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
- 6. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7. Cuidar para que o empregado da CONTRATADA somente receba ordens para a execução de tarefas do preposto da empresa CONTRATADA, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao preposto, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis.
- **8.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no Contrato, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares;
- **9.** Fiscalizar e controlar a confirmação da freqüência dos empregados da **CONTRATADA** com acompanhamento do representante.
- **10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- **12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- **13.** Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou inatividade por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou e-mail, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil;
- **14.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem, **além das que estão descritas no termo de referência supracitado:**



- 1. Comprometer-se a realizar os serviços apontados no presente Contrato e detalhados no Processo nº 094/2025-CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável ao serviço desta natureza, com zelo, diligência e presteza competentes às atividades como as descritas;
- 2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados conforme os termos estabelecidos no presente Contrato, bem como com estrita observância da legislação pertinente;
- **3.** Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive vale alimentação, vale transporte e seguro de vida em grupo:
- **4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- **5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **6.** Fornecer a relação nominal dos empregados postos à disposição para a realização dos serviços, informando sobre a ocorrência de demissões e substituições.
- **7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo o empregado que por qualquer motivo faltar ao serviço, sem nenhum acréscimo de custo à **CONTRATANTE**;
- **8.** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **9.** Manter a equipe de trabalho uniformizada e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual;
- **10.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- **11.** Ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 12. Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pela administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **13.** Comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;



- **14.** Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**; as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações;
- **15.** Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados, impedindo o empregado que cometer falta disciplinar grave a manutenção em seu posto ou retorno ao serviço;
- **16.** Inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo sob nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos trabalhos a serem realizados e das condições para realizá-los;
- **17.** Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**;
- **18.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com aptidão técnica e boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **19.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- **20.** Fornecer uniformes e EPIs para os funcionários, mantendo todos devidamente uniformizados. Tais equipamentos e vestuário serão fornecidos totalmente sem ônus para os profissionais envolvidos na execução desta contratação, não sendo permitido o uso de uniformes puídos ou cerzidos, devendo a **CONTRATADA** renová-los quando necessário.
- **21.** Manter todos os equipamentos e utensílios eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE**, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas os danificados por qualquer motivo, incluindo mau uso ou negligência;
- **22.** Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- **23.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- **24.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser entregue à **CONTRATANTE**;
- **25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da **CDSA**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **26.** Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados na **CDSA**:



- **27.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e fiscais;
- **28.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo da **CDSA**, bem como de propriedade dos servidores e terceiros, decorrente de dolo ou culpa de seus funcionários na execução do contrato;
- **29.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **30.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**;
- **31.** Manter em pleno funcionamento linha telefônica e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que a Companhia Docas de Santana necessite realizar com a mesma.
- **32.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;
- **33.** Subcontratar microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado, desde que isso não aumente os custos dos serviços.
- **34**. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que não haja pendências, no valor e nas condições descritas no instrumento contratual.
 - **34.1** A garantia mencionada no subitem 34 deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
 - **34.2** A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:
 - 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 2) Seguro-garantia;
 - 3) Fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados para esse fim – Engenheiro da CDSA e Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais.

Parágrafo primeiro - O representante do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:



- **a)** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **b)** Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- **e)** Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo primeiro. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- **b)** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
 - c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - d) Dissolução da empresa;
- **e)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- **f)** Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- **h)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- **c)** Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:
- **1.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - **2.** cometer algum tipo de fraude na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **d)** Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "B" e "C" do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. O descumprimento das demais obrigações pela CONTRATADA implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA e;
- b) Termo de referência do processo nº 094/2025 GAB/CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter,



durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Amapá será providenciada pela CONTRATADA, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santana, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana-AP, xx de xx de 2025.

Edival Cabral Tork

Diretor-Presidente – Dec. 060/2013 – PMS - COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

Contratante

XXX

XXX

Contratada



MINUTA 03 - reforma da sala da Polícia Federal

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-SCC/CDSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA CDSA Nº 011/2025-CPL/CDSA PROCESSO Nº 094/2025-GAB/CDSA

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA EA EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.380 – bairro Novo Horizonte – Santana/AP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrita no CPF sob o nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº. 388 – bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede no endereço XXX, neste ato representada por seu proprietário **xxx**, xxx, xxx, xxx, portador da carteira de identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado no endereço xxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 13.303/2016; Plano de Segurança da CDSA; Condicionantes Ambientais; Regulamentação específica para o Serviço objeto deste Contrato; E o que constar no Processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada para reforma da sala da Polícia Federal situada nas adjacências do Pier I da Companhia Docas de Santana - CDSA, em conformidade com o termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo primeiro. A descrição completa dos serviços está disposta do termo de referência (e seus anexos) do Processo nº 094/2025-CDSA.

Parágrafo segundo. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo nas condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com as instruções, informações, detalhamento e especificações contidas no termo de referência do Processo nº 094/2025-CDSA, além das obrigações assumidas no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os serviços objeto do presente contrato serão orientados por engenheiros da contratada, devidamente habilitados, que terão a responsabilidade pela condução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço, objeto deste Contrato, será executado no terreno de propriedade da Companhia Docas de Santana/CDSA, nas adjacências do Pier I, cujo endereço consta no cabeçalho deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais vigentes obedecendo todas as normas Federais, Estaduais e Municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções determinadas neste Contrato;

Parágrafo primeiro. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a **CONTRATADA** responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;

Parágrafo segundo. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Parágrafo terceiro. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;





Parágrafo quarto. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Companhia Docas de Santana, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, orientando seu quadro profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação dos uniformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** receberá os serviços, conforme medição, da seguinte forma:

1 - Provisoriamente:

- a) Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. A **CONTRATANTE** poderá autorizar esse procedimento caso considere que o estado geral da obra justifica tal medida. Em seguida, a **CONTRATANTE** realizará as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Se os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela Contratada não satisfizerem às condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro de um prazo máximo a ser estipulado pela **CONTRATANTE**.
- c) Caso o cumprimento do prazo de entrega, a que se refere a alínea anterior, se torne inexeqüível, poderá ser concedido novo prazo de substituição dos materiais ou para refazimento dos serviços rejeitados, a critério da **CONTRATANTE**.

2 - Definitivamente:

- a) Após, no máximo, 40 (quarenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os serviços serão inspecionados novamente para fins de aceitação definitiva. Se todas as reclamações, falhas de execução e exigências contratuais tiverem sido atendidas, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado.
- b) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela garantia, qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previstos no artigo 618, do Novo Código Civil Brasileiro e neste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O serviço contratado terá garantia total de 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura do Termo Definitivo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar, no decorrer da garantia, atendimento técnico e apresentar solução, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamamento feito pela **CONTRATANTE**, em caso de problemas verificados nos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA deverá concluir os serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data de mobilização dos equipamentos, materiais e equipe técnica necessária. A mobilização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Os prazos de vigência contratual e de conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, com as devidas justificativas, obedecido o Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016, caso necessário e de acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo segundo. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regularse-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, documento expedido pela Companhia Docas de Santana, obrigando-se a CONTRATADA a prestar os serviços na data estipulada na ordem de serviço.

Parágrafo quarto. Este instrumento poderá ser alterado somente quando houver acordo entre as partes, de acordo com as possibilidades elencadas no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

O preço global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ xxx (xxx reais), valor que já inclui todos os custos, encargos e tributos incidentes. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV do Termo de Referência do Processo nº 094/2025 – GAB/CDSA, após a devida certificação das notas fiscais eletrônicas pelos fiscais do contrato.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal eletrônica de Serviços não aprovada pela



CONTRATANTE será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal eletrônica de Serviços pelo fiscal do contrato, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante do presente instrumento;

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo. O pagamento da Nota Fiscal eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo oitavo. O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida
 Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- II Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- IV Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual:
- V Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- VI Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.



Parágrafo décimo primeiro. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal, no ato da emissão da primeira nota fiscal eletrônica junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta.

Parágrafo décimo segundo. Após apresentada a referida comprovação citada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, devendo tal comprovação ser entregue junto com as demais certidões elencadas no parágrafo décimo da Cláusula Quinta, no ato da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem que eventos imprevisíveis e situações de força maior podem afetar o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo. Caso ocorra um evento imprevisível ou uma situação de força maior que torne a execução do contrato excessivamente onerosa, as partes concordam em revisar os termos e condições, com base na boa-fé, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo terceiro. A parte afetada notificará a outra por escrito, descrevendo o evento imprevisível ou a situação de força maior, comprometendo-se a negociar de boa-fé para ajustar o contrato, buscando soluções que preservem os interesses de ambas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, mediante solicitação da contratante, uma planilha detalhada indicando os custos que aumentaram devido a eventos imprevisíveis ou situações de força maior que afetem a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para cobrir as despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana – CDSA, na Natureza de Despesa 02.09.12 – Obras Diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das que estão descritas no termo de referência do processo 094/2025:

- **1.** Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente contrato, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;
- **2.** Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.



- **3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da prestação dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Processo de Contratação e neste Contrato;
- **4.** Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
- **5.** Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela **CONTRATADA**), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
- 6. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7. Cuidar para que o empregado da **CONTRATADA** somente receba ordens para a execução de tarefas do preposto da empresa **CONTRATADA**, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao preposto, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis.
- **8.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no Contrato, e muito menos poderão ser utilizados para a realização de tarefas particulares;
- **9.** Fiscalizar e controlar a confirmação da freqüência dos empregados da **CONTRATADA** com acompanhamento do representante.
- **10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- **12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- **13.** Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou inatividade por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou e-mail, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil;
- **14.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem, **além das que estão descritas no termo de referência supracitado:**

- **1.** Comprometer-se a realizar os serviços apontados no presente Contrato e detalhados no Processo nº 094/2025-CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável ao serviço desta natureza, com zelo, diligência e presteza competentes às atividades como as descritas;
- 2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados conforme os termos estabelecidos no presente Contrato, bem como com estrita observância da legislação pertinente;
- **3.** Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive vale alimentação, vale transporte e seguro de vida em grupo;
- **4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- **5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **6.** Fornecer a relação nominal dos empregados postos à disposição para a realização dos serviços, informando sobre a ocorrência de demissões e substituições.
- **7.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo o empregado que por qualquer motivo faltar ao serviço, sem nenhum acréscimo de custo à **CONTRATANTE**;
- **8.** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **9.** Manter a equipe de trabalho uniformizada e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual;
- **10.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- **11.** Ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- **12.** Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pela administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os





esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- 13. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio da CONTRATANTE e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;
- **14.** Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**; as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações;
- **15.** Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados, impedindo o empregado que cometer falta disciplinar grave a manutenção em seu posto ou retorno ao serviço;
- **16.** Inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo sob nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos trabalhos a serem realizados e das condições para realizá-los;
- **17.** Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**;
- **18.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com aptidão técnica e boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **19.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- **20.** Fornecer uniformes e EPIs para os funcionários, mantendo todos devidamente uniformizados. Tais equipamentos e vestuário serão fornecidos totalmente sem ônus para os profissionais envolvidos na execução desta contratação, não sendo permitido o uso de uniformes puídos ou cerzidos, devendo a **CONTRATADA** renová-los quando necessário.
- **21.** Manter todos os equipamentos e utensílios eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE**, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas os danificados por qualquer motivo, incluindo mau uso ou negligência;
- 22. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- **23.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- **24.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser entregue à **CONTRATANTE**;





- **25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da **CDSA**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **26.** Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados na **CDSA**;
- **27.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e fiscais;
- **28.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo da **CDSA**, bem como de propriedade dos servidores e terceiros, decorrente de dolo ou culpa de seus funcionários na execução do contrato;
- **29.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **30.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**;
- **31.** Manter em pleno funcionamento linha telefônica e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que a Companhia Docas de Santana necessite realizar com a mesma.
- **32.** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abster-se da execução de atividades alheias;
- **33**. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que não haja pendências, no valor e nas condições descritas no instrumento contratual.
 - **33.1** A garantia mencionada no subitem 34 deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
 - **33.2** A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:
 - 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 2) Seguro-garantia;
 - 3) Fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados para esse fim – Engenheiro da CDSA e Chefe da Seção de Patrimônio e Serviços Gerais.



Parágrafo primeiro - O representante do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **b)** Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- **c)** Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- **e)** Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação.
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços;

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo primeiro. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- **b)** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
 - c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - d) Dissolução da empresa;
- **e)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- **h)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- **j)** Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- **c)** Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:
- **1.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - **2.** cometer algum tipo de fraude na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **d)** Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "B" e "C" do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. O descumprimento das demais obrigações pela CONTRATADA implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA e:
- b) Termo de referência do processo nº 094/2025 GAB/CDSA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Amapá será providenciada pela CONTRATADA, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santana, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Santana-AP, xx de xx de 2025.
Edival Cabral Tork Diretor-Presidente – Dec. 060/2013 – PMS - COMPAN Contratante	IHIA DOCAS DE SANTANA
xxx	
xxx Contratada	